



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE:** Rafael Govari

**1º RELATOR:** Rosinelson Ribeiro do Nascimento

**2º RELATOR:** André Luciano Maciel

### PROJETO DE LEI N° 101/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre diretrizes para a promoção da intersetorialidade nas políticas públicas voltadas à infância na Rede Municipal de Ensino de Canarana e dá outras providências.

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

Seguindo parecer jurídico o qual conclui que: [...] “ao analisar o texto do PL nº 101/2025, verifica-se que este possui tão somente caráter programático, sendo que o projeto estabelece “diretrizes”, tais como: estímulo à articulação entre escolas e saúde; incentivo à criação de redes locais; promoção de ações conjuntas”. [...] “dado que atendidos os aspectos da constitucionalidade e da legalidade, entende, conclui e opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 101/2025, de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft”.

Do ponto de vista legal, o projeto encontra-se adequado, possui amparo na competência municipal e não apresenta vícios de constitucionalidade ou técnica legislativa, portanto, favorável ao presente projeto.

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Rafael  André

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Rafael  André

c) O Parecer da Comissão é

Favorável  Contrário

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2025.

Presidente

1º Relator

2º Relator



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

**PRESIDENTE:** Rosinelson Ribeiro do Nascimento

**1ª RELATORA:** Márcia Graciela Luft

**2º RELATOR:** Milton Blass

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

### PROJETO DE LEI Nº 101/2025

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre diretrizes para a promoção da intersetorialidade nas políticas públicas voltadas à infância na Rede Municipal de Ensino de Canarana e dá outras providências.

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

No mérito, verifica-se que a iniciativa é coerente com políticas nacionais de proteção integral à criança, reforça a eficiência das ações públicas e se alinha às competências municipais em educação, saúde e assistência social. O projeto não gera despesas diretas, condicionando sua implementação à disponibilidade administrativa e orçamentária dos órgãos envolvidos.

Diante do exposto, e considerando a adequação jurídica, social e administrativa da matéria, este relator manifesta-se **favorável** à aprovação do presente Projeto de Lei

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

() Rosinelson () Márcia

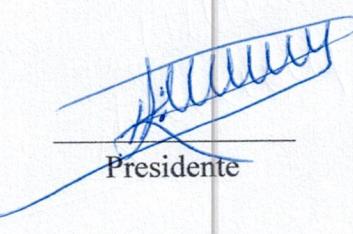
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

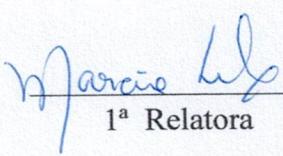
() Rosinelson () Márcia

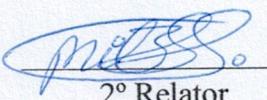
c) O Parecer da Comissão é

() Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2025.

  
Presidente

  
1ª Relatora

  
2º Relator